



**EDITAL DE PREGÃO N.º 05/2015 (Presencial)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP**

MODALIDADE	PREGÃO Nº 05/2015 – PRESENCIAL (Regido pela Lei 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	01 de abril de 2015.
HORÁRIO	08 horas e 45 minutos
OBJETO	Contratação de serviços de suporte e manutenção da página da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul (site www.camaracachoeira.rs.gov.br) e hot-sites dos 15 (quinze) vereadores, na plataforma <i>joomla</i> .
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plenário Edgar Muller, Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, situada na Rua Sete de Setembro, 1078 – Centro.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara de Vereadores, no endereço www.camaracachoeira.rs.gov.br , no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou na sede da Câmara de Vereadores, em horário de expediente, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, Fone (51) 3722-2782.	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 05/2015 – PRESENCIAL - CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, por intermédio da **Comissão de Licitação**, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, e por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 03/2014, torna público aos interessados que estará reunida no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão nº 05/2015 – Presencial**, do **tipo MENOR PREÇO**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de suporte e manutenção da página da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul (site www.camaracachoeira.rs.gov.br) e hot-sites dos 15 (quinze) vereadores, na plataforma *joomla*.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

2.1.1 – A data e o horário para início da sessão de disputa deste certame é o seguinte:
DIA 01/04/2015 ÀS 08H45MIN.

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s), com prévia notificação dos participantes.



3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas (sendo exclusivamente para ME e EPP) que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste Edital.

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.5.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

3.5.4 - Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.5.5 - Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.5.6 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

3.5.7 – Que não estejam enquadradas como ME, EPP, MEI ou equivalentes.

4 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º 1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação,



os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2015.
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.:

ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2015.
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.:

4.2 - Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou pela Direção-Geral da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

4.2.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

4.3 - A partir do horário marcado neste Edital para o início do certame não serão aceitos mais envelopes de licitantes para participação nesta licitação.

4.4 - Recebidos os envelopes “n.º 1”, Proposta de Preços e “n.º 2”. Documentos de Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para a abertura da Sessão Pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao



Pregoeiro, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme **Anexo III**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. É recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (**modelo Anexo III**).

5.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:

- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **instrumento público de procuração**;
- c) **instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

5.4 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso**, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**.

5.5 – Apresentar Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste Edital.

5.6 – Apresentar Declaração de comprovação, exigida para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

5.7 - O credenciamento na forma disciplinada neste item e as declarações a que se refere o item anterior deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

5.8 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestar após a declaração do



vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

5.8.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.9 - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item **12.7** deste instrumento.

6 - DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº 01)

6.1 - A “Proposta de Preços” deverá ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo o valor mensal do serviço.

6.1.1 - A proposta deverá conter o preço dos serviços nos termos constantes deste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.2 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.4 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.



6.5 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 - Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao Edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

6.8 - O preço ofertado deverá ser o valor **mensal** dos serviços a serem prestados, independentemente dos dias, horários realizados e tempo de duração, englobando todas as atividades realizadas pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL** para prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

7.2 - Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

7.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

7.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, manter-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.



7.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

7.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 - Caso não se realize mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO**.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes do item **12** deste Edital.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido se for o caso.

7.9.1 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.2 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com valores praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

7.9.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

7.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.10.1 - A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

7.10.1.1 - Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no item 7.10.1 quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogável um única vez, por igual período a critério da Administração Pública e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

7.10.1.2 - A não regularização das pendências no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.



7.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

7.12 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.13 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7.14 - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

7.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

7.17 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

8.1.1 – RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



8.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.2 – RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.2.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (www.mpas.gov.br);

8.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;

8.3.2 - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.



8.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

8.4.1 - Declaração constante no **ANEXO VI** deste Edital, preenchida e assinada.

8.4.2 - Mínimo de 01 (um) atestado ou declaração de órgão público ou privado de que a empresa já prestou com eficiência os serviços licitados neste certame.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **17.15** deste Edital.

9.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro, e protocolizado na sede da CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no endereço descrito neste Edital, de segunda a sexta feira, em horário de expediente.

10.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

10.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



10.4 - Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

10.5 - Não acolhendo o recurso, o Pregoeiro prestará informações no prazo legal e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

10.5.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul e a proponente vencedora, será formalizada por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

11.2 - Os serviços deverão ser prestados de maneira satisfatória para a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, correndo por conta da empresa vencedora todos os custos correspondentes.

11.3 - Os serviços serão recusados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL** nos seguintes casos:

- a) se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e neste Edital.
- b) se não forem prestados de forma satisfatória e nos locais indicados pela Câmara de Vereadores.

11.4 - Se o trabalho não for realizado, por culpa ou dolo, na data requerida pela contratante, ou má-prestação dos serviços contratados, que acarrete prejuízos aos serviços da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, a contratada deverá ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

11.5 - No caso previsto no item anterior, em sendo os serviços não realizados de forma que atenda este certame pela segunda vez, a contratante poderá cancelar o Contrato



e/ou outro documento equivalente referente aos serviços recusados, sendo facultado ao mesmo a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente.

11.6 – O profissional que realizará os serviços objeto desta licitação deverá trabalhar, tanto na sede da Câmara de Vereadores como nos locais dos eventos realizados fora da sede da Câmara, devidamente identificado com crachá e com trajes adequados aos serviços realizados, conforme determinação da contratante;

12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

12.1.2 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com a não execução parcial ou total do contrato.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

12.2.1- por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

12.2.2 - por 01 (um) ano – na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

12.2.3 - pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

12.3 - As sanções previstas nos subitens **12.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **12.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



12.4 - Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

12.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

12.6 - A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, em razão de sua ação procrastinatória.

12.7 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

12.7.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

12.7.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

12.7.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.7.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.7.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

12.7.6 - Não manter a proposta;

12.7.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.7.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

12.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n°. 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



13 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, e liquidação pelo setor competente.

13.1.1 – Os valores a serem pagos pela contratante à contratada referente ao mês de dezembro será pago até o último útil do ano.

13.2 - O pagamento será através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa ou boleto bancário enviado juntamente com a nota fiscal.

13.3 - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

13.4 - A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, descrição do objeto/serviços e valores unitários e totais.

13.5 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 e demais disposições legais. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária própria do órgão licitante.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

15.2 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12(doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

15.3 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.



15.4 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **12** deste Edital.

15.5 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.5.1 - A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item **15.5**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

15.7 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

15.7.1 - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

15.8 – A CONTRATADA para fins de assinatura do contrato oriundo desta licitação deverá comprovar que o(s) funcionário(s) que irão executar os serviços fazem parte da empresa e possui experiência na função.

16 – FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:



17.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial da Câmara de Vereadores, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

17.1.4 - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o proponente mais bem classificado e, posteriormente, proceder à abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor, a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que estiver(em) com o prazo de validade vencido após o julgamento da licitação.

17.2 - Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

17.4 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório, todos os seus Anexos.

17.5 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.



17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

17.8 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

17.9 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.10 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.13 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

17.14 - À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a contratante, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

17.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, por meio de carta, telegrama, e-mail ou fone/fax, enviados ao endereço abaixo, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão:

Câmara Municipal de Cachoeira do Sul.

A/C PREGOEIRO.

Rua Sete de Setembro, 1078 – Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.

Fone/Fax: (51) 3722-2782

E-mail: licitacao@camaracachoeira.rs.gov.br

17.16 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgado via *e-mail* (preferencialmente), fac-símile ou por escrito aos demais



interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto ao Pregoeiro dados para remessa de informações.

17.17 - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

17.18 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

17.19 – Fica estipulado como Gestor do Contrato oriundo desta licitação a Direção-Geral da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

17.20 - A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato preposto ou representante e seu telefone e endereço atualizados.

17.21 – Nos meses em que a Câmara de Vereadores estiver em recesso o contrato referente a esta licitação poderá ser suspenso até o fim do recesso.

18 – DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul.

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2015.

Sérgio Franchini,
Presidente.



19 – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de suporte e manutenção da página da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul (site www.camaracachoeira.rs.gov.br) e *hot-sites* dos 15 (quinze) vereadores, na plataforma *joomla*.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços de manutenção e suporte do site da Câmara de Vereadores e dos *hot-sites* dos Vereadores descritos no item 1 deste Termo de Referência torna-se indispensável para a Câmara de Vereadores visto o grande número de publicações desenvolvidas por este Legislativo durante todo o ano os quais são disponibilizados no site. O Site é o principal acesso para o Diário Oficial da Câmara, contém informações das sessões ordinárias semanais da Câmara de Vereadores e das sessões solenes, extraordinárias, especiais, projetos Fala Comunidade, Fala Interior, Audiências Públicas, Câmara na Escola, entre outros, o que gera grande quantidade de notícias. Nos *hot-sites* os vereadores podem demonstrar os trabalhos desenvolvidos à comunidade. Neste sentido, a contratação de empresa para prestação desses serviços é essencial para o bom andamento e divulgação dos trabalhos realizados neste Legislativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, tipo menor, observado o disposto na Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002; será realizada licitação exclusiva para MEs e EPPs, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar



147/2014 e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá realizar o serviço descrito no item 1 deste Termo de Referência, em especial:

- a) treinamento e assistência aos servidores sobre atualizações das matérias, quando solicitado;
- b) atualizar, incluir, excluir e criar itens de menu;
- c) realizar modificações preventivas e corretivas para manter o site e os hot-sites em condições de navegabilidade, efetuando ajustes, configurações e reparos necessários (atualização de módulos, componentes e softwares);
- d) disponibilizar um técnico para dar manutenção e suporte, quando solicitado;
- e) criar senhas que possibilitem alterações ou configurações da página somente para pessoas autorizadas;
- f) realizar backup das páginas mensalmente;
- g) criar espaços, links, banners, pop-ups, ícones, formulários, galeria de imagens, inclusão de vídeos e cadastrar usuários na página e no hot-site, sempre que solicitado;
- h) atualizar a plataforma joomla sempre que necessário.

4.2. Os valores a serem contratados será o valor mensal dos serviços prestados, independentemente do número de solicitações feitas pela Câmara de Vereadores e do tempo dispendido para realização dos serviços contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2. Fornecer à Câmara de Vereadores todos os dados para identificação do profissional que irá executar os serviços contratados.



5.3. Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores quando houver substituição de profissional à executar os serviços.

5.4. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados.

5.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação exigidas para contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar à contratada os serviços nos prazos estabelecidos no edital.

6.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.3. Advertir e punir a contratada que não esteja cumprindo com as cláusulas do contrato oriundo da presente licitação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, no termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.1. O custo estimado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, e R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o prazo de quarenta e oito meses.



9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2001000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSO LIVRE

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

10.1.2 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com a não execução parcial ou total do contrato.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.2.1- por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

10.2.2 - por 01 (um) ano – na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

10.2.3 - pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

10.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a



correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.





20 – ANEXO II Minuta de Contrato

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o n.º 89.201.180/0001-83, com sede na rua 7 de Setembro, 1078, nesta cidade, neste ato representada pelo seu presidente Sérgio Franchini e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro xxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxx, sita na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxxxxx, inscrite no CPF sob n.º xxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATANTE contrata e a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de suporte e manutenção da página da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul (site www.camaracachoeira.rs.gov.br) e hot-sites dos 15 (quinze) vereadores, na plataforma *joomla*.

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente contrato é de xx meses, a contar do dia xxxx até xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxx, os quais serão pagos à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao qual prestou serviços.

CLÁUSULA QUARTA. O não cumprimento do presente contrato implicará em multa, equivalente, a 2% (dois por cento) do valor total do contrato ao infrator, bem como a rescisão imediata do contrato podendo a parte lesada buscar perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEXTA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de:
2001000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) funcionário(s) da CONTRATADA, que irá(ao) executar os serviços oriundos do Pregão nº 05/2015 – Presencial deverá (ao) ter vínculo com a mesma.

CLÁUSULA OITAVA. As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos os contratados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cachoeira do Sul, xx de xxxx de 2015.

SÉRGIO FRANCHINI,
Presidente.

Vice-Presidente.

Secretário.

2º Secretário.

Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2. _____



21 – ANEXO III
CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

Ao Sr. _____
Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.
Rua Sete de Setembro, n. 1078, Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com
sede na, C.N.P.J. n.
....., através de seu representante legal Sr. (a)
....., cargo
....., **CRENCIA** o (a) Sr. (a)
....., portador (a) do R.G. n.º
..... e C.P.F. n.º,
para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, na sessão
pública do PREGÃO PRESENCIAL n. 05/2015, outorgando-lhe plenos poderes para
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de _____ de _____
(localidade)

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. n.º

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal
investidura, com firma reconhecida em cartório.**



22 – ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal n. 10.520, de 17/07/02)

Ao Sr. _____

Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1078, Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2015.

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objetos(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Presencial de nº 05/2015**, que realizar-se-á no dia ____ / ____ / ____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus Anexos aos Declarantes (1).

(1) Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):
• Salvo para os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (**assinatura**)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



23 – ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do Pregão Presencial n° 05/2015, DECLARA
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequenas Empresas, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que
não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



24 – ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 05/2015

(empresa)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente